TC 72-001.111.13-86

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de locação de veículos com motorista e combustível. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDO. PREJUDICADO. Votação unânime.

Legislação citada: art. 24, IV, Lei 8.666/93

TCs citados: 72.003.269.13-81, 72.003.048.13-12, 72.000.090.14-53, 72.000.448.14-75, 72.000.686.14-53

Relatório e voto englobado TC 72.000.975.13-90**.**

2.729ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 28.07.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do acompanhamento e em declarar a perda de seu objeto, em razão da revogação do Edital do Pregão Presencial 26/CRS-SE/2011.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Geral desta Corte que os processos TCs 72.003.269.13-81, 72.003.048.13-12, 72.000.090.14-53, 72.000.448.14-75 e 72.000.686.14-53 sejam reunidos em instrução unificada, tendo em vista indícios de emergência fabricada e fraude contra licitação.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Ministério Público Estadual, para que possa exercer suas competências próprias.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o posterior arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento os seguintes processos, que tratam do Edital do Pregão Presencial nº 26/CRS-SE/2011, aberto no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, tendo por objeto a locação de veículos com motorista e fornecimento de combustível, e que tramitam em conjunto, a saber:

- TC nº **72.000.975/13-90: Representação** interposta pela empresa **Brasil Dez Locadora de Veículos e Transportes Ltda**; e

- TC nº **72.001.111/13-86: Acompanhamento do respectivo Edital**, instaurado consoante comando exarado no Memorando Gab-MF nº 075/13 (fl. 03).

DA REPRESENTAÇÃO PELA EMPRESA BRASIL DEZ

Quando do ingresso da Representação, houve alegação de irregularidades, sendo que a Coordenadoria IV manifesta-se, preliminarmente, pelo não atendimento dos pressupostos regimentais de admissibilidade, tendo em vista que não comprovada a existência legal da entidade e o direito de os signatários da petição representarem a Reclamante, e, no mérito, pela total improcedência (fls. 173 a 176).

Por sua vez, a Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE posiciona-se, precariamente, em face da urgência na deliberação, destacando a questão da participação de cooperativa, pelo Edital, o que possibilitaria a concessão de medida cautelar.

Diante deste cenário, com fulcro no poder geral de cautela e sem embargo de análise posterior, houve a **suspensão do procedimento licitatório** cuja abertura era iminente (fls. 183 a 186 - DOC de 28-03-13, fl. 196), tendo em vista a existência de indício de irregularidade que poderia comprometer a licitação.

Na sessão plenária de 03-04-13 (2.664ª sessão ordinária), realizou-se o **referendo da medida de suspensão**.

Após, a Auditoria registra a revogação do Edital em apreço, a elaboração de novo instrumento convocatório e a contratação emergencial da empresa SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

A citada Coordenadoria, na análise acostada (fls. 225 a 230), apresenta um rol de sete impropriedades contidas no Edital.

Remetido o processo à AJCE, a sugestão, em síntese, é de que seja a Origem intimada, a fim de promover os devidos ajustes (fls. 232 a 237), o que foi determinado, tendo sido carreada manifestação da Pasta (fls. 241 a 243).

Em retorno à Auditoria, esta menciona a revogação do certame e o pacto emergencial, já mencionados, observando, igualmente, que o acompanhamento resta prejudicado (fls. 246 e verso).

É o relatório.

V O T O

"In casu", após a comunicação da Origem de revogação do Certame, devidamente comprovada com a publicação no DOC de 04-05-13 (fl. 223 do TC nº 72.000.975/13-90), entendo que a ação fiscalizatória desta Casa de Contas restou cumprida e despiciendo o esgotamento da instrução processual.

Cumpre consignar a deliberação plenária desta Corte, ocorrida na sessão de 24-04-13 (2.671ª sessão ordinária), quando, com a motivação de perda de objeto, houve o veredito de arquivamento de feitos análogos por medida de economia processual.

Por todo o exposto, em face da revogação do Edital do Pregão Presencial nº 26/CRS-SE/2011, aberto no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, julgo pelo **conhecimento** dos processos em exame e, no mérito, pela perda de seus objetos, propondo, desde já, o **arquivamento** como medida, que se impõe, de economia processual, enviando-se cópia do presente julgado à Origem e à Representante.

Determino, outrossim, por derradeiro, que os processos TCs abaixo indicados sejam reunidos em instrução unificada, tendo em vista indícios de emergência fabricada e fraude contra licitação:

- Contrato Emergencial nº 03/13, firmado em 22-05-13, o qual foi aditado, vigorando de 23-08 a 02-11-13, e que está sendo examinado no TC nº 72.003.269/13-81;

- durante o prazo anterior da prorrogação do referido emergencial, em 05-09-13, foi deflagrado o Pregão Presencial nº 17/13, o qual, após suspensões do mesmo, restou revogado em 29-11-13, sendo objeto do TC nº 72.003.048/13-12;

- em 29-11-13, foi formalizado o Contrato Emergencial nº 14/13 por 90 (noventa) dias, o qual foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 02-02-14, sendo objeto do TC nº 72.000.090/14-53;

- em 04-02-2014, foi aberto o Pregão Eletrônico nº 01/14, que, em 07-02-14, restou revogado pela Origem;

- em 25-02-14, houve deflagração do Pregão Eletrônico nº 03/14, encontrando-se suspenso por decisão deste Tribunal, o qual é objeto dos TCs nºs 72.000.448/14-75 e 72.000.686/14-53.

Determino, outrossim, envio de cópia deste julgado ao Ministério Público Estadual, para que este possa exercer suas competências próprias.